



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL - REFORMULADO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2014
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

O Município de Registro, Estado do São Paulo, através da Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em regime de **Empreitada preço por lote**, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme o seguinte Edital:

A Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, receberá no **dia 27/06/2014** os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS** das empresas interessadas.

A abertura dos envelopes iniciar-se-á às 09:00 horas do dia 27/06/2014, no endereço indicado no aviso desta licitação.

"REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO DO LOTE"

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução dos serviços a seguir identificados, obedecidas as especificações e condições definidas no edital e seus anexos:

A) Lote 01

Coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais até o local de destino final (Aterro Municipal);

Coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos domiciliares recicláveis;

Operação, manutenção e monitoramento do Aterro Municipal;

2. DO PREÇO MÁXIMO

2.1. O preço total máximo fixado pelo Município para o objeto desta licitação é de:

LOTE 01 -> R\$ 4.527.081,87 (quatro milhões quinhentos e vinte e sete mil oitenta e um reais e oitenta e sete centavos);



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3. FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medições realizadas no mês, em até 10 (dez) dias corridos, contados do protocolo da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e acompanhada do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, o pagamento ficará condicionado à apresentação mensal das Certidões Negativas de Débitos da Previdência Social e FGTS, dentro do prazo de validade.

3.2 Os serviços executados serão apurados em boletim diário, assinado e devidamente atestado por um servidor representante da Administração Municipal e por representante indicado pela CONTRATADA; este boletim servirá de base para proceder ao cálculo da remuneração.

3.3 A falta de entrega de um boletim diário no mês, bem como sua entrega incompleta, impedem o pagamento do serviço referente ao mês. Havendo divergência entre os valores constantes do boletim diário e o verificado pela administração será feito o pagamento conforme a medição realizada pelo CONTRATANTE.

3.4 Esta contratação está sujeita a retenções tributárias e previdenciárias, conforme previsão legal.

3.5 O pagamento será realizado por depósito bancário, devendo para isso a CONTRATADA apor na Nota Fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco, de acordo com os dados constantes na proposta da vencedora.

4. DOS PRAZOS

4.1. Para a assinatura do contrato, o prazo é de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação expressa da vencedora, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, podendo o Município de Registro exercer o disposto no § 2º art. 64 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Para o início dos serviços, o prazo é de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de serviços.

4.3. O prazo para a conclusão total dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da ordem de serviços.

4.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da ordem de serviços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.5. O Inciso prazo poderá ser prorrogado, nos termos do inciso segundo do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para pagamento resultante desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA correrão por conta da dotação orçamentária conforme quadro abaixo:

02.09.00.18.541.0013.2072.3.3.90.39 - Prefeitura Municipal de Registro - Sec. Municipal Des. Agrário e Meio Amb. - Gestão Ambiental - Preservação e Conservação Ambiental - Conservação e Preservação do Meio Ambiente - Saneamento Ambiental/Manutenção e Melhoria Coleta de Lixo - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 244 - Reserva de Dotação nº 233/2014.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. O procedimento licitatório será julgado em duas etapas subsequentes, denominadas de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", respectivamente, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - DA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem a todas as exigências constantes deste Edital.

6.2 - Poderão participar, ainda, desta licitação as empresas constituídas por Consórcio, observadas as disposições constantes no artigo 33 da Lei 8.666/1993, como segue:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital.

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da lei 8666/93 por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VII - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

VIII - O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do Art. 33 da Lei Federal 8.666/93 .

6.2.1 - O licitante que participar desta licitação em Consórcio, não poderá, também, participar de forma isolada ou como membro de mais de um Consórcio.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado, e deverá ser apresentado, em envelopes fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2014
PROCESSO N° 016/2014
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA ÀS 09:00 horas do dia
27/06/2014
NOME DA PROPONENTE:
"NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA"
"ENDEREÇO ELETRÔNICO"

7.2. Deverá conter os documentos abaixo exigidos:

7.2.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.1.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão de Tributos Federais; Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa quanto a Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade.;

7.2.1.3. Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social "CND" - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito - Via Sistema Informativo (INTERNET) da Previdência Social (INSS) - dentro do prazo de validade.

7.2.1.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do "CRF" - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito dentro do prazo de validade.

7.2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) - expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com validade de no máximo 180 dias após sua expedição.

7.2.2. Habilitação Econômico - Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo termos de abertura e encerramento que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

b.1) Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;

b.2) Para microempresa ou empresa de pequeno porte será aceito Balanço Especial (ativo/passivo) assinado pelo Contador e pelo(s) responsável(is) pela empresa.

c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, instituída pela resolução CFC nº 1.402/2012 (não há necessidade de registro em cartório).

d) Será considerada em boa situação financeira a licitante que demonstrar possuir resultado igual ou superior a cada um dos índices abaixo conforme segue:

D.1 - Índice de Liquidez Geral (LG)

Para o Índice de Liquidez Geral, a empresa deverá demonstrar índice igual ou superior a 1,5;

a. Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo

LG = -----

b. Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

D.2 - Índice de Solvência Geral (SG)

Para o Índice de Solvência Geral, a empresa deverá demonstrar índice igual ou superior a 1,5;

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

D.3 - Índice de Liquidez Corrente (LC)

Para o Índice de Liquidez Corrente, a empresa deverá demonstrar índice igual ou superior a 1,5;

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e) Caso o índice do item **7.2.2** letra "d" do edital seja menor que 1,5 (um vírgula cinco), a licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do Valor estimado da contratação para o certame, em conformidade com o item 2.1 do Edital, demonstrado através do Balanço Patrimonial da empresa. O Valor do Patrimônio Líquido descrito acima, será considerado sobre do lote.

7.2.3 Habilitação Técnica:

7.2.3.1. - Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da **empresa licitante** e de **seu(s) responsável(is) técnico(s)**, da região a que estiverem vinculados.

7.2.3.2. - No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

7.2.3.3 - Qualificação Operacional - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidade com o objeto da licitação, comprovada através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitada as exigências de quantidades mínimas do item 7.2.3.4;

7.2.3.4 - Para avaliação e validação dos atestados de capacidade técnica operacional apresentados, a Comissão de Licitação levará em conta o percentual de 50% (cinquenta por cento), dos serviços



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

relacionados abaixo, conforme súmula 24 do TCE/SP pela licitante para o presente edital é:

LOTE	item	Descrição	um/med	Qtde /Dia licitada	Qtde Dias Mensal	Qtde Dia Exigida	Acervo nº
1	1.1	coleta					
		Coleta e transporte de resíduos sólidos .	ton	51,92	26	25,96	

LOTE	item	Descrição	und/med	Qtde /Dia	Qtde Dias Mensal	Qtde Dia Exigida	Acervo nº
1	3.1	Aterro					
		Operação, manutenção e monitoramento de Aterro.	ton	61,538	26	30,769	

"SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado."

7.2.3.5 - Comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de profissional de nível superior (Engenheiro Sanitarista e ou Engenheiro Civil Sanitarista), ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas semelhantes.

7.2.3.6 - A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.2.3.7 - Para avaliação e validação dos atestados de capacidade do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa licitante, deverá este apresentar um atestado igual ou similar ao objeto do lote licitado.

LOTE	item	Descrição	Acervo nº
1	1.1	coleta	
		Coleta e transporte de resíduos sólidos .	

LOTE	item	Descrição	Acervo nº
1	3.1	Aterro	
		Operação, manutenção e monitoramento de Aterro.	

7.2.3.8 - Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica, declarem que participarão, permanentemente, a serviço da licitante, objeto desta licitação. Neste documento deverá, ainda, ser indicado o nome do engenheiro que participará da execução dos serviços como engenheiro-residente.

7.2.3.9 - Indicação das instalações, e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação.

7.2.3.10. Apresentar no ato da assinatura do contrato atestado ou declaração, expedido por órgão de controle do meio ambiente, referente à comprovação de cadastramento da proponente no "CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS", na forma da Lei Federal nº 6.938 de 31/08/1981, atualizada pela Lei nº 10.165 de 27/12/2000;

7.2.3.11. Apresentar no ato da assinatura do contrato comprovação de que a licitante está de acordo com NR 7 e NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego. A comprovação se dará através da apresentação da cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) atualizados e devidamente assinados por médico e engenheiro e/ou técnico em segurança do trabalho, respectivamente;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.2.3.12. Atestado de visita técnica aos locais onde serão executados os serviços, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;

7.2.3.12.1.1. É necessário o agendamento prévio da visita com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, pelos telefones: (13) 3822-5946 / 3822-5947. O agendamento deve ser feito com no máximo, 01 (um) dia de antecedência da data de abertura da licitação.

7.2.3.13. Declaração, assinada pelo representante legal, de compromisso formal da empresa de que, caso seja a adjudicatária do objeto da licitação, providenciará instalações destinadas à execução dos serviços no ato da assinatura do contrato;

7.2.3.14. Ofício contendo a relação dos veículos e equipamentos a serem utilizados na execução do contrato, conforme relação mínima a seguir:

ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	QDADE MÍNIMA
Caminhão Semipesado equipado com caçamba coletora compactadora, com capacidade mínima de 15 m ³ . Idade de fabricação de 0 a 3 anos	05
Caminhão Médio equipado com Baú de alumínio com capacidade de carga mínima de 20m ³ . Idade de fabricação de 0 a 3 anos	01
Contêineres com capacidade mínima de 1,0 m ³ .	35
Trator de Esteiras, D4 ou similar com potencia mínima de 60KW, ano de fabricação com até 05 anos da data de fabricação, com operador, com lâmina frontal para escavação de solo, esparramação do lixo em rampa, compactação do lixo disposto e cobertura com solo.	01
Escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potencia mínima de 120 hp ou similar, com até 05 anos da data de fabricação, com operador, para escavação de drenos e carregamento de caminhões.	01
Caminhão Basculante, Trucado, (mínimo) de 12 m ³ (doze metros cúbicos), com até 03 anos da data de fabricação, com motorista, utilizado para transporte e movimentação de solo para cobertura do aterro.	01

7.2.3.14.1.1. Declaração sobre a disponibilidade dos equipamentos, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, contendo a relação dos equipamentos adequados e disponíveis, necessários à execução do objeto da presente



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

licitação, conforme relação acima, individualizando marca, modelo, potência/capacidade, ano de fabricação, observando-se as exigências deste Edital e seus Anexos. A comprovação dos equipamentos declarados deve-se ao licitante vencedor do certame quando da assinatura do contrato;

7.2.3.15. Relação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços até o nível de encarregado. A relação da equipe técnica responsável pela execução do contrato deverá ser acompanhada dos currículos dos membros integrantes da equipe, e deverá ser comprovada pela adjudicatária no momento da assinatura do contrato;

7.2.4. Outras Comprovações da Habilitação:

7.2.4.1. Declarações da proponente, assinadas por representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado através da documentação apresentada no envelope habilitação, devendo obedecer ao conteúdo dos modelos constantes do ANEXO I deste Edital;

7.2.4.2. Caso queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar N° 123/2006, deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal e contador da empresa.

7.2.5. Disposições Gerais da Habilitação

7.2.5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

7.2.5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, cópia autenticada de publicação por órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo 32 da Lei Federal n° 8666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8883/94, ou ainda emitidos via INTERNET, condicionados à verificação da sua autenticidade pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

7.2.5.3. As licitantes que desejarem a autenticação de seus documentos pela Equipe da licitação deverão comparecer à Administração Municipal com um dia de antecedência a entrega dos envelopes e será cobrada a taxa para tal serviço, de conformidade com a Lei Complementar Municipal n° 024/2006



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(Anexo VIII item 3 - Autenticação de documentos, por documento: R\$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos).

7.2.5.4. O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser entregue **em envelope lacrado**, contendo em seu lado exterior frontal os dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2014
PROCESSO N° 016/2014
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA ÀS 09:00 horas do dia
27/06/2014
NOME DA PROPONENTE:
"NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA"
"ENDEREÇO ELETRÔNICO"

8.2. A proposta deverá, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos:

8.2.1. Ofício proposta preferencialmente em papel formato A4, impressa por qualquer meio, datada e assinada pelo representante ou procurador legalmente constituído, com endereço, telefone, número do CNPJ/MF e timbre da empresa ou seu carimbo identificador, contendo: o objeto da licitação, prazo de validade da proposta, prazo de execução do objeto e o preço global em algarismos e por extenso;

8.2.2. Planilha orçamentária - orçamento básico, contendo o quadro de quantidades com os preços unitários e o preço total, de acordo com o Anexo II deste Edital, devidamente assinada pelo profissional responsável técnico indicado pela empresa;

8.2.3. Planilhas de custos detalhados, elaboradas nos termos e condições definidos no Anexo II do Projeto Básico que consta no Anexo III do presente edital, que deverão ser apresentadas



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

para cada tipo de serviço constante no quadro de quantidades e custos do Anexo II do Edital, devidamente assinadas pelo profissional responsável técnico indicado pela empresa;

8.2.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos após a data-limite da entrega dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA, especificada no preâmbulo deste edital. Tal prazo ficará suspenso no caso de processo administrativo ou judicial;

8.2.5. O ofício proposta, a planilha orçamentária e as planilhas de custos detalhados devem ser apresentados em uma via impressa em formulário próprio da licitante, sem emendas, entrelinhas ou rasuras;

8.2.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todas as despesas (despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como impostos e taxas, fretes, embalagens, etc.). As despesas com mão de obra e transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.2.7. As proponentes devem preencher a planilha de custos com valores de acordo com as convenções coletivas de trabalho em vigor;

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. Os envelopes deverão ser entregues (protocolados) devidamente lacrados e identificados na forma dos itens 7.1. e 8.1., até a data, horário e local indicados no preâmbulo desta licitação.

9.2. Não será concedido prazo adicional para a apresentação de documentos exigidos pela licitação e não incluídos nos respectivos envelopes.

9.3. A sessão pública de abertura iniciar-se-á conforme horário e endereço indicados no aviso desta licitação.

9.4. Os representantes deverão entregar à Comissão de Licitação a sua credencial acompanhada de documento de identificação válido.

9.5. Cada empresa deverá ter um único representante, o qual não poderá representar outra empresa na mesma licitação.

9.6. Os documentos serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes devidamente credenciados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.7. À licitante inabilitada será devolvido o envelope PROPOSTA, lacrado, após a desistência expressa a recurso ou ao findar o prazo deste.
- 9.8. Se houver desistência expressa da interposição de recurso pela unanimidade das proponentes, na mesma reunião serão abertos os envelopes caracterizados como "SEGUNDO ENVELOPE - PROPOSTA" das licitantes preliminarmente habilitadas, cujos originais, folha a folha, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes devidamente credenciados.
- 9.9. A seu critério, a Comissão de Licitação poderá designar nova data para a abertura dos envelopes "PROPOSTA", comunicando os participantes com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 9.10. Dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões serão resolvidas no ato pela Comissão e serão registradas em ata.
- 9.11. Os documentos de habilitação e proposta, bem como as atas lavradas nas sessões públicas serão assinadas e rubricadas pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

10. JULGAMENTO

- 10.1. **A presente licitação é do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE".**
- 10.2. 'Será julgada inabilitada a proponente que, na apreciação do conteúdo do "**ENVELOPE N° 1 - DOCUMENTAÇÃO**", deixar de atender ao contido em qualquer dos subitens do item 7 deste edital.
- 10.3. Será julgada desclassificada a proponente que, na apreciação do conteúdo do "**SEGUNDO ENVELOPE - PROPOSTA**":
- 10.3.1. Deixar de atender **qualquer** exigência desta licitação e/ou colocar documentos em envelopes trocados;
- 10.3.2. Deixar de atender ao contido em qualquer dos subitens do item 8 deste Edital;
- 10.3.3. Não apresentar oferta para o cumprimento integral do lote cotado e ou apresentar preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- 10.3.4. Serão desclassificadas as propostas cujo preço total forem superiores ao máximo estabelecido pelo MUNICÍPIO;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.3.5. Serão desclassificadas as propostas manifestamente inexecutáveis, bem como as que não atenderem às exigências desta Licitação, as propostas que contiverem valor(es) vil(is) ou excessivo(s) tendo em vista os valores correntes do mercado, obedecido o disposto nos parágrafos do Artigo 48 da Lei nº 8666/93;
- 10.3.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem para qualquer item do quadro de quantidades e custos fornecido valor irrisório ou valor zero e, ainda, que alterem as quantidades e ou unidades dos serviços constantes do quadro de quantidades;
- 10.4. Será vencedora a proponente que oferecer **menor preço para o lote**, através de medições pelos preços unitários. Existindo discrepância entre o preço total proposto e a soma dos valores obtidos da multiplicação do preço unitário proposto pelas quantidades, prevalecerá o segundo. A proposta será conferida e corrigida utilizando-se os preços unitários.
- 10.5. Ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes com propostas de menor preço por lote, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a Comissão de Licitação procederá a um sorteio, do qual resultará o vencedor. No caso de empresa enquadrada nos benefícios da LC 123/06 e que tenha apresentado a declaração do item 7.2.4.2. deste Edital e, ainda, apresente proposta com valor consignado em ata, resultante do empate previsto na LC 123/06, este deverá protocolar no prazo de 24 horas a nova proposta com o preço consignado em ata acompanhada da composição de preços unitários de todos os itens do quadro de quantidade e custos. O não protocolo previsto acima acarretará na desclassificação da proposta consignada em ata.
- 10.6. Após publicação do resultado final, a Comissão encaminhará o processo à autoridade superior para fins de adjudicação e homologação.
- 10.7. A assinatura do contrato se dará mediante a prestação da garantia de execução exigida no item 12 deste Edital, pela(s) empresa(s) vencedora(s).

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Os recursos atenderão ao contido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.2. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Registro, cujo endereço consta no Aviso desta Licitação, e endereçados à autoridade subscritora deste Edital.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. O recolhimento da caução de garantia de execução e sua restituição obedecerão ao contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2. O valor da caução de garantia de execução é de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do termo de contrato.

12.3. A proponente vencedora, **quando da assinatura do contrato**, deverá apresentar comprovação de formalização da caução de garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais;

12.4. A caução de garantia de execução poderá ser efetuada mediante:

12.4.1. Caução em dinheiro, Seguro-Garantia, Fiança Bancária ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.4.2. Carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços acrescido de 90 (noventa) dias;

12.4.3. Seguro-garantia de execução em apólice nominal ao contratante e emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços acrescido de 90 (noventa) dias;

12.4.4. No caso da caução ser efetuada em dinheiro, esta deverá ser feita através de depósito no Banco do Caixa (104), Agência Registro (0903), Conta Corrente (será informada pela tesouraria a empresa contratada), Identificação do Depósito: CNPJ DA EMPRESA;

12.4.5. A devolução no caso da caução efetuada em dinheiro, deverá ser solicitada através de processo geral, junto ao



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

protocolo geral da Prefeitura Municipal, e será devolvida no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o protocolo do mesmo;

12.4.6. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a caucionar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da caução de garantia;

12.5. No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da contratada, serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 78 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.6. A devolução da caução, ou o valor que dela restar dar-se-á mediante a apresentação de termo de recebimento definitivo.

13. DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A renovação poderá ser feita com anualmente, com limite previsto de até 60 (sessenta) meses, conforme disposto nos artigos 57 inciso II; da Lei Federal 8666/93

a) O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, para restabelecer relação pactuada neste contrato, para justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Com fundamento no Art. 65 Inciso II alinea "d" da Lei Federal 8666/93

14. DAS PENALIDADES

14.1. Além das sanções administrativas de que tratam os Artigos 86, 87 e 88, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, penalidades referentes a faltas ou infrações relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais dos serviços, distribuídas



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

em grupos, de acordo com sua gravidade, em função da natureza do fato gerador e de sua implicação no pleno atendimento das condições estabelecidas pelo CONTRATANTE para a realização dos serviços.

14.1.1. São as seguintes as penalidades aplicáveis relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais:

14.1.1.1. Advertência, por escrito, nos casos em que couber, fixando-se prazo à CONTRATADA para a regularização, em função do tipo de infração. Em casos de reincidência, aplicar-se-á as penalidades de multa pecuniária.

14.1.1.2 Aplicação de multa pecuniária a ser paga em uma única parcela pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados a partir do recebimento da correspondência relativa à multa. A multa deverá ser recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, que fornecerá um comprovante de recolhimento. A aplicação de multa pecuniária independe de anterior aplicação de advertência.

14.1.1.3 No caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo acima citado, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

14.1.1.4 No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

14.1.1.5 As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

14.1.1.6 Suspensão do direito de participação em licitação promovida pelo Município de Registro e impedimento de contratar com o mesmo, pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.1.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e com o Parágrafo 3º, do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.2 A **CONTRATADA** poderá recorrer administrativamente das penalidades que lhe forem aplicadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da sua comunicação feita, por escrito, pelo **CONTRATANTE**, com exceção para a penalidade prevista no item 14.1.1.7, para a qual o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 14.1.3 No caso de haver recurso administrativo interposto pela **CONTRATADA** pela aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para, após analisar os argumentos apresentados na defesa, responder por escrito à **CONTRATADA**, comunicando sua decisão de manter ou cancelar a penalidade. O prazo, no caso de decisão pela manutenção da penalidade, continuará a ser contado desde a data da comunicação da aplicação da mesma. Constituirão exceções os casos de necessidade de realização de diligências pela Administração na análise dos recursos, não havendo, nesses casos, prazo para resposta ao recurso, até a finalização das diligências.
- 14.1.4 No caso de constatação de ocorrência de infração isolada cuja duração seja inferior ao período de 24 (vinte e quatro) horas e que seja passível de aplicação de penalidade de multa, será considerado para fins de valoração, o período de 1 (um) dia.
- 14.1.5 No caso de não haver apresentação de comprovante de recolhimento do valor integral da multa até o 1º (primeiro) dia útil posterior à data de vencimento, este será automaticamente descontado do valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelos serviços contratados no mês imediatamente subsequente e atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) vigente na data de quitação da fatura.
- 14.1.6 Em casos de reincidência no mesmo tipo de infração no período de 12 (doze) meses, a penalidade de multa será aplicada em dobro, progressivamente.
- 14.1.7 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.
- 14.1.8 A aplicação de penalidades previstas no presente instrumento não exime a **CONTRATADA** de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes durante a execução dos serviços contratados.
- 14.2 Para valoração da multa pecuniária aplicada como penalidade será considerado o valor unitário da tonelada pago pelo **CONTRATANTE** pelos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares no mês anterior à data da infração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 14.3 São as seguintes as penalidades aplicáveis de multa pecuniária, distribuídas em grupos:
- 14.3.1 **Grupo I** – multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos coletados e transportados por dia de infração:
- 14.3.1.1 Pela falta de prefixo operacional dos caminhões, veículos, máquinas e equipamentos;
- 14.3.1.2 Pela exploração de publicidade não autorizada pelo CONTRATANTE nos veículos, máquinas, equipamentos, uniformes dos funcionários e nas instalações de propriedade do CONTRATANTE;
- 14.3.1.3 Pela pintura de veículos e equipamentos fora dos padrões ou pela falta de campanhas educativas estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- 14.3.1.4 Pelo atraso na pintura dos veículos e equipamentos de acordo com os padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- 14.3.1.5 Pela falta de limpeza de veículos e equipamentos;
- 14.3.1.6 Pela falta de sinalização dos caminhões, veículos, máquinas e equipamentos da CONTRATADA;
- 14.3.1.7 Pela permanência de veículos, máquinas e equipamentos em via pública quando não em serviço;
- 14.3.1.8 Pela mudança de local, sem autorização do CONTRATANTE, das caçambas estacionárias do serviço de coleta indireta de resíduos domiciliares;
- 14.3.1.9 Pela falta de uniforme ou pela falta de asseio no uniforme de funcionários da CONTRATADA;
- 14.3.1.10 Pela falta de conservação e limpeza nas instalações da CONTRATADA ou por ela operadas;
- 14.3.1.11 Pelo manuseio inadequado dos recipientes utilizados para acondicionamento de resíduos e dos resíduos colocados à disposição dos serviços de coleta;
- 14.3.1.12 Pela falta de sistema de comunicação que possibilite o imediato contato com os responsáveis técnicos, os encarregados, subencarregados e fiscais da CONTRATADA em caso de necessidade;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 14.3.1.13 Pela falta de comunicação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços que apresentarem para coleta volume de resíduos superior a 100 (cem) litros por estabelecimento onde a coleta é executada diariamente e 200 (duzentos) litros por estabelecimento onde a coleta é executada 3 (três) vezes por semana;
- 14.3.1.14 Pela falta de tacógrafo e hardware embarcado nos caminhões;
- 14.3.1.15 Pela não elaboração e apresentação dos relatórios dos serviços contratados, conforme periodicidades estabelecidas.
- 14.3.2 **Grupo II** - multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) toneladas de resíduos sólidos coletados e transportados por dia de infração:
- 14.3.2.1 Pela apresentação de instalações com infra-estrutura não compatível ao atendimento de seu pessoal e ao bom desempenho dos serviços contratados;
- 14.3.2.2 Pela falta de lavagem e desinfecção diária das caçambas coletoras dos caminhões compactadores dos serviços de coleta domiciliar;
- 14.3.2.3 Pela perturbação ao sossego público feita pelos funcionários e prestadores de serviço da CONTRATADA durante a execução dos serviços;
- 14.3.2.4 Por deixar de executar a coleta, sejam quais forem os recipientes utilizados;
- 14.3.2.5 Pela utilização de veículos, máquinas e equipamentos inadequados à execução dos serviços;
- 14.3.2.6 Pela não execução dos serviços de coleta nos trechos das vias em que não seja possível a entrada dos caminhões coletores;
- 14.3.2.7 Pelo atraso no início do horário dos serviços contratados;
- 14.3.2.8 Pela falta de recolhimento de resíduos derramados nas vias públicas, passeios e logradouros durante a realização dos serviços de coleta;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 14.3.2.9 Por utilizar meios de comunicação não aprovados pelo CONTRATANTE na divulgação das alterações de dias e horários de prestação dos serviços;
- 14.3.2.10 Pela falta de vigilância nas áreas mencionadas no contrato;
- 14.3.2.11 Pela falta de recolhimento dos resíduos especiais dos PEV's;
- 14.3.2.12 Pela ingestão de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou solicitação de donativos ou gratificações por parte dos funcionários e prestadores de serviço da CONTRATADA.
- 14.3.3 **Grupo III** - multa pecuniária no valor correspondente a 40 (quarenta) toneladas de resíduos sólidos coletados e transportados por dia de infração;
- 14.3.3.1 Por não manter junto ao **CONTRATANTE** cadastro permanentemente atualizado de veículos, máquinas e equipamentos;
- 14.3.3.2 Por não providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que se encontrem em manutenção ou avariados;
- 14.3.3.3 Pelo não atendimento da solicitação de substituição de veículos, máquinas, equipamentos e funcionários;
- 14.3.3.4 Por não manter os caminhões, máquinas, veículos e equipamentos vinculados e individualizados para cada tipo de serviço;
- 14.3.3.5 Pelo não funcionamento de velocímetro, odômetro, horímetro e sistema de rastreamento dos veículos, máquinas e equipamentos;
- 14.3.3.7 Pela não conclusão dos setores de coleta;
- 14.3.3.8 Pela falta de ciência prévia aos munícipes quando da alteração dos planos de trabalho, sem comunicar ao município;
- 14.3.3.9 Pelo não atendimento de solicitações formais de aumento ou redução de pessoal, veículos, máquinas e equipamentos;
- 14.3.3.10 Pela não pesagem dos veículos carregados em balança;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 14.3.3.11 Pela falta de responsável técnico habilitado junto ao CREA com experiência comprovada na área de limpeza pública para supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 14.3.3.12 Pela substituição do responsável técnico encarregado pela supervisão sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- 14.3.3.13 Pelo atraso ou falta de coleta dos resíduos provenientes dos serviços executados;
- 14.3.3.14 Pelo recolhimento de resíduos não autorizados pelo CONTRATANTE ou pelo recolhimento de quantidades superiores às permitidas no contrato, quando não autorizado pelo CONTRATANTE;
- 14.3.3.15 Por não obedecer a Legislação Federal quanto ao limite de peso máximo transportado, aferido na balança rodoviária existente no trajeto até o local de destinação final.
- 14.3.4 **Grupo IV** - multa pecuniária no valor correspondente a 50 (cinquenta) toneladas de resíduos sólidos coletados e transportados por dia de infração.
- 14.3.4.1 Pela execução de obras e serviços que não sejam objetos da contratação;
- 14.3.4.2 Pelo não atendimento das ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;
- 14.3.4.3 Pela não permissão de acesso ao pessoal da fiscalização do CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA ou a fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados;
- 14.3.4.4 Pela não apresentação dos caminhões, veículos, máquinas e equipamentos, conforme especificado e dentro do prazo estipulado no contrato;
- 14.3.4.5 Pela sonegação de informações referentes aos serviços contratados (dados sobre caminhões, veículos, máquinas, equipamentos, pessoal e outros);
- 14.3.4.6 Por não apresentar o número de funcionários solicitado no contrato;
- 14.3.4.7 Por não apresentar as quantidades de caminhões, veículos, máquinas e equipamentos, constantes no contrato, bem como por deixar de obedecer suas especificações;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 14.3.4.8 Pelo transbordamento dos resíduos em vias e logradouros públicos, ocasionado por excesso de carga dos caminhões;
- 14.3.4.9 Pela não obediência aos planos de serviço;
- 14.3.4.10 Pela destinação final inadequada dos resíduos ou em locais não determinados pelo CONTRATANTE;
- 14.3.4.11 Pela não apresentação de todos os documentos referentes à Prevenção de Acidentes do Trabalho ao Gestor do Contrato, o qual encaminhará ao Setor de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal.
- 14.3.4.13 Pela não exclusividade dos veículos, máquinas, equipamentos, instalações e pessoal apresentada pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

15. NORMAS E CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. Competirá à vencedora a admissão dos operários, operadores, motoristas e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, devendo fornecer ao Município mensalmente os documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da contratada, ficando a contratante isenta de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas. Todos os equipamentos deverão ser colocados à disposição com operadores e/ou motoristas habilitados para a função;
- 15.2. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o Município não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade. A contratada fica obrigada a apresentar a relação dos funcionários que executarão o serviço bem como cópia da ficha de registro destes funcionários.
- 15.3. As despesas com ferramentas e materiais necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo Município.
- 15.4. A vencedora deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o Município com qualquer ônus em caso de acidente. O transporte dos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

funcionários até o local dos serviços, bem como as despesas com a alimentação, será por conta da empresa vencedora.

15.5. Os serviços que constituem o objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

15.6. Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A subcontratação é permitida mediante prévia autorização da CONTRATANTE somente para os serviços e projetos que ultrapassem a competência técnica do responsável pelos serviços. Ainda deverá efetuar o pagamento em, no máximo, dois dias após o recebimento do Município. Deverá ser apresentado o contrato de sub empreitada para apreciação e aprovação das condições.

16.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento feitos pelo MUNICÍPIO.

16.3. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, sem que caiba aos proponentes qualquer reclamação ou indenização.

16.4. O MUNICÍPIO, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.

16.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

16.6. São de responsabilidade da vencedora todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo a contratada apresentar as guias de recolhimento do INSS dos funcionários alocados em CNPJ específico .



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.7. O MUNICÍPIO reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

16.7.1 A Prefeitura Municipal de Registro reserva-se ao direito de paralisar, suspender, suprimir do contrato ou fazer modificações no mesmo, quanto a prestação de serviços de manutenção do aterro municipal, por motivos de interdição por ordem judicial, ou implementação do plano municipal de resíduos sólidos, não cabendo a contratada qualquer tipo de indenização, devendo a mesma, continuar a prestação dos serviços nos demais itens contratados. (cláusula 16.7.1 inclusa nos autos por orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TC-1191-989.14-4).

16.8. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido nesta licitação.

16.9. A vencedora obriga-se a apresentar, até o início dos serviços, as guias de recolhimento da "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/Execução de Obras ou Serviços", junto ao CREA e relação dos funcionários que executarão o serviço acompanhado da cópia da ficha de registro e da cópia da Carteira de Trabalho dos mesmos, sob pena de descumprimento contratual.

16.10. O MUNICÍPIO deverá, quando a vencedora não assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço desta licitação ou revogá-la, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

16.11. As empresas deverão realizar visita técnica para certificação das condições e detalhes para a execução dos serviços, não cabendo recurso posterior à realização da licitação, baseado em desconhecimento de qualquer fato ou detalhe.

16.12. A licitante se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 16.13. Os valores dos índices exigidos no subitem 7.2.2. são exigidos por permitirem concluir que a empresa tem capacidade para dar cobertura ao seu passivo, trazendo maior segurança à administração pública.
- 16.14. Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, qualquer cidadão poderá protocolar impugnação ao ato convocatório desta licitação, no Protocolo da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura do Município de Registro, sito à Rua José Antonio de Campos, nº 250, 1 andar. As eventuais impugnações devem atender ao disposto no art. 41 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.
- 16.14.1 A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.
- 16.15. Qualquer dúvida a respeito desta licitação, a empresa deverá se dirigir à Comissão de Licitação, sita na Rua José Antonio de Campos, nº 250, 1º andar, Registro/SP, telefone (13) 3828.1000, ou no e-mail compras@registro.sp.gov.br.
- 16.16. Integram o presente Edital:
- a) Anexo I - Modelos de declarações e de autorização;
 - b) Anexo II - Termo de referência;
 - c) Anexo III - Projeto Básico;
 - d) Anexo IV - Minuta do Contrato.

Prefeitura do Município de Registro, 22 de maio de 2014.

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração.

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

MODELOS DE DECLARAÇÃO E DE AUTORIZAÇÃO

DECLARAÇÃO

Nome da empresa _____, por seu representante legal, declara para o fim de participação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 001/2014, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Registro - Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, que venha a impossibilitar nossa habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2° do Artigo 32 da Lei n° 8.666/93.

Local e data

Assinatura e identificação do representante legal

DECLARAÇÃO

Nome da empresa _____, por seu representante legal, declara para o fim de participação na licitação, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 001/2014, da Prefeitura do Município de Registro, que recebemos todas as cópias de documentos da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da proposta, em conformidade com a Lei n° 8.666/93, concordando com os termos do presente certame.

Local e data

Assinatura e identificação do representante legal

DECLARAÇÃO

Nome da empresa _____, Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n° 8666/93, acrescido pela Lei n° 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura e identificação do representante legal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Nome da empresa _____, por seu representante legal, Identificação do proponente _____, autoriza nosso funcionário, Sr. _____, RG nº _____, a participar ativamente desta abertura, dando a ele plenos poderes para nos representar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e identificação do representante legal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

Lote 01

Ítem	Descrição	Unid.	A	B	C	D
			Qtidade /Dia	Qtde Dias Mensal	P.Unit. (R\$)	P.Total. (R\$) (AxBxCx12=D)
1.	Coleta					
1.1	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais até o local de destino final (Aterro Municipal)	ton	51,92	26	142,31	2.305.204,39
SUBTOTAL 1 - Coleta						2.305.204,39
Ítem	Descrição	Unid.	A	B	C	D
			Qtidade /Dia	Qtde Dias Mensal	P.Unit. (R\$)	P.Total. (R\$) (cx12=D)
2.	Coleta Seletiva					
2.1	Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis	SV	01	26	27.701,64	332.419,65
SUBTOTAL 1 - Seletiva						332.419,65



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	A	B	C	D
			Qtidade /Dia	Qtde Dias Mensal	P.Unit. (R\$)	P.Total. (R\$) (cx12=D)
3.	Aterro					
3.1	Operação, manutenção e monitoramento do Aterro Municipal	ton	61,538	26	157.454,82	1.889.457,83
SUBTOTAL 1 - Aterro						1.889.457,83
Total lote 01						4.527.081,87

Valor médio total mês para o lote 01 R\$ 377.256,83

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Condições específicas de execução

- I) Especificações técnicas, bem como orientações quanto à execução dos serviços, estão descritos no Projeto Básico - Termo de Referência, parte integrante do edital (Anexo III).
- II) Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em estrita observância ao plano aprovado pela Administração Municipal, atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes no edital, seus anexos e no Projeto Básico - Termo de Referência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2014

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram de um lado o **MUNICÍPIO DE REGISTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito No CNPJ/MF sob nº 45.685.872/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **GILSON WAGNER FANTIN**, esta na qualidade de ordenador de despesa e, de outro lado, a Empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na _____ nº. _____, _____, _____, através de seu representante legal, Sr. _____, portador do RG/PR nº _____ e inscrito no CPMF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 disposições posteriores atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE PARA O DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E VARRIÇÃO.**

A) Lote 01:

Coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais até o local de destino final (Aterro Municipal);

Coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos domiciliares recicláveis;

Operação, manutenção e monitoramento do Aterro Municipal;

§ 1º - Tudo conforme quadro de quantidades, custos, planilhas orçamentárias, condições e especificações previstas no processo 016/2014.

§ 2º - Os serviços descritos nas alíneas "a", terão como destinação final o Aterro Sanitário do município, localizado Estrada das Areias RGT 294, em Registro, ou em local de destinação final indicada pela CONTRATANTE, dentro do perímetro do município.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA
REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a efetuar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO

O prazo para início dos serviços é de até dois dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de serviços.

§ 1º - O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

§ 2º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

§ 3º O prazo deste contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso segundo do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O CONTRATANTE pagará em razão da fiel execução dos serviços contratados, a quantia global de **R\$ XXXXXXXX**

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medições realizadas no mês, em até 10 (dez) dias corridos, contados do protocolo da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e acompanhada do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, o pagamento ficará condicionado à apresentação mensal das Certidões Negativas de Débitos da Previdência Social e FGTS, dentro do prazo de validade.

§ 2º - Os serviços executados serão apurados em boletim diário, assinado e devidamente atestado por um servidor representante da Administração Municipal e por representante indicado pela CONTRATADA; este boletim servirá de base para proceder ao cálculo da remuneração.

§ 3º - A falta de entrega de um boletim diário no mês, bem como sua entrega incompleta, impedem o pagamento do serviço referente ao mês. Havendo divergência entre os valores constantes do boletim diário e o verificado pela administração será feito o pagamento conforme a medição realizada pelo CONTRATANTE.

§ 4º - Esta contratação está sujeita a retenções tributárias e previdenciárias, conforme previsão legal.

§ 5º - O pagamento será realizado por depósito bancário, devendo para isso a CONTRATADA apor na Nota Fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco, de acordo com os dados constantes na proposta da vencedora.

§ 6º - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO correrão pela seguinte dotação orçamentária:

02.09.00.18.541.0013.2072.3.3.90.39 - Prefeitura Municipal de Registro - Sec. Municipal Des. Agrário e Meio Amb. - Gestão Ambiental - Preservação e Conservação Ambiental - Conservação e Preservação do Meio Ambiente - Saneamento Ambiental/Manutenção e Melhoria Coleta de Lixo - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 244 - Reserva de Dotação nº 233/2014.

CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - Além das sanções administrativas de que tratam os Artigos 86, 87 e 88, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA penalidades referentes às faltas ou infrações relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais dos serviços, distribuídas em grupos, de acordo com sua gravidade, em função da natureza do fato gerador e de sua implicação no pleno atendimento das condições estabelecidas pelo CONTRATANTE para realização dos serviços.

§ 2º - São as seguintes penalidades aplicáveis relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais:

I - ADVERTÊNCIA - que será por escrito, fixando-se prazo à CONTRATADA para a regularização das faltas ou infrações relacionadas à execução do CONTRATO;

- a) A ausência de regularização das faltas ou infrações relacionadas por parte da CONTRATADA ensejará na aplicação da penalidade de multa pecuniária;
- b) Aplicação de multa pecuniária a ser paga em única parcela pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados a partir do recebimento da correspondência relativa à multa;
- c) A multa deverá ser recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, que fornecerá um comprovante de recolhimento;

II - MULTA DE MORA - no caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal da contratação, até o prazo Máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo acima citado, o empenho poderá ser cancelado ou o CONTRATO rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

III - MULTA PUNITIVA - No caso de inadimplemento do contrato será aplicada multa punitiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

IV - SUSPENSÃO - do direito de participação em licitação promovida pelo Município de Registro e impedimento de contratar com o mesmo, pelo prazo de 2 (dois) anos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e com o § 3º, do Artigo 87, da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º - As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

§ 4º - A CONTRATADA poderá recorrer administrativamente das penalidades que lhe forem aplicadas e que considere injustas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento de sua comunicação feita, por escrito, pelo CONTRATANTE, suspendendo-se até julgamento final a aplicação da multa.

§ 5º - No caso de haver recurso administrativo interposto pela CONTRATADA pela aplicação de penalidades, o CONTRATANTE terá prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para, após analisar os argumentos apresentados na defesa, responder por escrito à CONTRATADA, comunicando sua decisão de manter ou cancelar a penalidade. O prazo, no caso de decisão pela manutenção da penalidade, continuará a ser contado da data da comunicação da aplicação da mesma. Constituirão exceções os casos de necessidades de realização de diligências pela Administração na análise dos recursos, não havendo, nesses casos, prazo para resposta ao recurso, até a finalização das diligências.

§ 6º - No caso de constatação de ocorrência de infração isolada cuja duração seja inferior ao período de 24 (vinte e quatro) horas e que seja passível de aplicação de penalidade de advertência, será considerado para fins de valoração, o período de 5 (cinco) dias úteis.

§ 7º - No caso de não haver apresentação de comprovante de recolhimento do valor integral da multa até o 1º (primeiro) dia útil posterior à data de vencimento. Este será automaticamente descontado do valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos serviços contratados no mês imediatamente subsequente e atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) vigente na data de quitação da fatura, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

§ 8º - Em casos de reincidência no mesmo tipo de infração no período de 12 (doze) meses, a penalidade de multa será aplicada em dobro, progressivamente.

§ 9º - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

§ 10º - A aplicação de penalidades previstas no presente instrumento não exige a CONTRATADA de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários, prestadores de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

serviços e representantes durante a execução dos serviços contratados.

§ 11º - Para valoração da multa pecuniária aplicada como penalidade será considerado o valor unitário da tonelada pago pelo CONTRATANTE pelos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares no mês anterior à data da infração.

§ 12º - Serão aplicáveis MULTA PECUNIÁRIA, distribuídas em grupos aos itens que constam (Anexo III):

Grupo I - multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos coletados e transportados por dia de infração:

- a) Pela falta de prefixo operacional dos caminhões, veículos, máquinas e equipamentos;
- b) Pela exploração de publicidade não autorizada pelo CONTRATANTE nos veículos, máquinas, equipamentos, uniformes dos funcionários e nas instalações de propriedade do CONTRATANTE;
- c) Pela pintura de veículos e equipamentos fora dos padrões ou pela falta de campanhas educativas estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- d) 14.3.1.4 Pelo atraso na pintura dos veículos e equipamentos de acordo com os padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- e) Pela falta de limpeza de veículos e equipamentos;
- f) Pela falta de sinalização dos caminhões, veículos, máquinas e equipamentos da CONTRATADA;
- g) Pela permanência de veículos, máquinas e equipamentos em via pública quando não em serviço;
- h) Pela falta de uniforme ou pela falta de asseio no uniforme de funcionários da CONTRATADA;
- i) Pela falta de conservação e limpeza nas instalações da CONTRATADA ou por ela operadas;
- j) Pelo manuseio inadequado dos recipientes utilizados para acondicionamento de resíduos e dos resíduos colocados à disposição dos serviços de coleta;
- k) Pela falta de sistema de comunicação que possibilite o imediato contato com os responsáveis técnicos, os encarregados, subencarregados e fiscais da CONTRATADA em caso de necessidade;
- l) Pela falta de comunicação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços que apresentarem para coleta volume de resíduos superior a 100 (cem) litros por estabelecimento onde a coleta é executada diariamente e 200 (duzentos) litros por estabelecimento onde a coleta é executada 3 (três) vezes por semana;
- m) Pela falta de tacógrafo e hardware embarcado nos caminhões;
- n) Pela não elaboração e apresentação dos relatórios dos serviços contratados, conforme periodicidades estabelecidas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Grupo II - multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) toneladas de resíduos sólidos coletados e transportados por dia de infração:

- a) Pela apresentação de instalações com infra-estrutura não compatível ao atendimento de seu pessoal e ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Pela falta de lavagem e desinfecção diária das caçambas coletoras dos caminhões compactadores dos serviços de coleta domiciliar;
- c) Pela perturbação ao sossego público feita pelos funcionários e prestadores de serviço da CONTRATADA durante a execução dos serviços;
- d) Por deixar de executar a coleta, sejam quais forem os recipientes utilizados;
- e) Pela falta de obediência às especificações técnicas dos sacos plásticos utilizados para acondicionamento dos resíduos;
- f) Pela utilização de veículos, máquinas e equipamentos inadequados à execução dos serviços;
- g) Pela não execução dos serviços de coleta nos trechos das vias em que não seja possível a entrada dos caminhões coletores;
- h) Pelo atraso no início do horário dos serviços contratados;
- i) Pela falta de recolhimento de resíduos derramados nas vias públicas, passeios e logradouros durante a realização dos serviços de coleta;
- j) Por utilizar meios de comunicação não aprovados pelo CONTRATANTE na divulgação das alterações de dias e horários de prestação dos serviços;
- k) Pela falta de vigilância nas áreas mencionadas no contrato;
- l) Pelo não acondicionamento adequado dos resíduos dos serviços de limpeza especial e limpeza de rios;
- m) Pela falta de recolhimento dos resíduos especiais dos PEV's;
- n) Pelo recebimento de resíduo tóxico que não seja oriundo de domicílios;
- o) Pela ingestão de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou solicitação de donativos ou gratificações por parte dos funcionários e prestadores de serviço da CONTRATADA.

Grupo III - multa pecuniária no valor correspondente a 40 (quarenta) toneladas de resíduos sólidos coletados e transportados por dia de infração:

- a) Por não manter junto ao **CONTRATANTE** cadastro permanentemente atualizado de veículos, máquinas e equipamentos;
- b) Por não providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que se encontrem em manutenção ou avariados;
- c) Pelo não atendimento da solicitação de substituição de veículos, máquinas, equipamentos e funcionários;
- d) Por não manter os caminhões, máquinas, veículos e equipamentos vinculados e individualizados para cada tipo de serviço;
- e) Pelo não funcionamento de velocímetro, odômetro, horímetro e sistema de rastreamento dos veículos, máquinas e equipamentos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- f) Pelo não atendimento ao determinado nos itens 2.2.16 e 2.2.2.1 do Projeto Básico.
- g) Pela não conclusão dos setores de coleta;
- h) Pela falta de ciência prévia aos munícipes quando da alteração dos planos de trabalho, sem comunicar ao município;
- i) Pelo não atendimento de solicitações formais de aumento ou redução de pessoal, veículos, máquinas e equipamentos;
- j) Pela não pesagem dos veículos carregados em balança indicada pelo CONTRATANTE;
- k) Pela falta de responsável técnico habilitado junto ao CREA com experiência comprovada na área de limpeza pública para supervisionar a execução dos serviços contratados;
- l) Pela substituição do responsável técnico encarregado pela supervisão sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- m) Pelo atraso ou falta de coleta dos resíduos provenientes dos serviços executados;
- n) Pelo recolhimento de resíduos não autorizados pelo CONTRATANTE ou pelo recolhimento de quantidades superiores às permitidas no contrato, quando não autorizado pelo CONTRATANTE;
- o) Por não obedecer a Legislação Federal quanto ao limite de peso máximo transportado, aferido na balança rodoviária existente no trajeto até o local de destinação final.

Grupo IV - multa pecuniária no valor correspondente a 50 (cinquenta) toneladas de resíduos sólidos coletados e transportados por dia de infração.

- a) Pela execução de obras e serviços que não sejam objetos da contratação;
- b) Pelo não atendimento das ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;
- c) Pela não permissão de acesso ao pessoal da fiscalização do CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA ou a fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados;
- d) Pela não apresentação dos caminhões, veículos, máquinas e equipamentos, conforme especificado e dentro do prazo estipulado no contrato;
- e) Pela sonegação de informações referentes aos serviços contratados (dados sobre caminhões, veículos, máquinas, equipamentos, pessoal e outros);
- f) Por não apresentar o número de funcionários solicitado no contrato;
- g) Por não apresentar as quantidades de caminhões, veículos, máquinas e equipamentos, constantes no contrato, bem como por deixar de obedecer suas especificações;
- h) Pelo transbordamento dos resíduos em vias e logradouros públicos, ocasionado por excesso de carga dos caminhões;
- i) Pela não obediência aos planos de serviço;
- j) Pela destinação final inadequada dos resíduos ou em locais não determinados pelo CONTRATANTE;
- k) Pelo não encaminhamento para tratamento adequado dos resíduos dos serviços de saúde;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- l) Pela não apresentação de todos os documentos referentes à Prevenção de Acidentes do Trabalho ao Gestor do Contrato, o qual encaminhará ao Setor de Segurança do Trabalho do Núcleo de RH da Prefeitura Municipal.
- m) Pela não exclusividade dos veículos, máquinas, equipamentos, instalações e pessoal apresentada pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PRORROGAÇÃO DA RENOVAÇÃO

A renovação poderá ser feita anualmente, com limite previsto de até 60 (sessenta) meses, conforme disposto nos artigos 57 inciso II; da Lei Federal 8666/93

O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, para restabelecer relação pactuada neste contrato, para justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Com fundamento no Art. 65 Inciso II alínea "d" da Lei Federal

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente CONTRATO:

- a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
- b) UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei n° 8.666/93.
- c) A Prefeitura Municipal de Registro reserva-se ao direito de paralisar, suspender, suprimir do contrato ou fazer modificações no mesmo, quanto a prestação de serviços de manutenção do aterro municipal, por motivos de interdição por ordem judicial, ou implementação do plano municipal de resíduos sólidos, não cabendo a contratada qualquer tipo de indenização, devendo a mesma, continuar a prestação dos serviços nos demais itens contratados. (cláusula 16.7.1 inclusa nos autos por orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TC-1191-989.14-4).
- d) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não caberá qualquer direito indenizatório à supressão contratual descrita na cláusula oitava letra "C".

CLÁUSULA NONA
DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, quando da assinatura do presente CONTRATO, deverá comprovar a formalização da caução de garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

§ 1º - O valor da caução de garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do termo de contrato.

§ 2º - O recolhimento da caução de garantia de execução e sua restituição obedecerão ao contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3º - No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da contratada, serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

§ 4º - A devolução da caução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de termo de recebimento definitivo e demais comprovantes.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS NORMAS E CRITÉRIOS

Competirá à CONTRATADA a aplicação de todas as exigências dispostas neste CONTRATO e seus Anexos, bem como a admissão dos operários e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

§ 1º - A fiscalização terá direito de exigir dispensa ou substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º - Os serviços executados sem autorização por escrito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente não serão considerados para efeitos de medição.

§ 3º - Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados.

§ 4º - A CONTRATADA deverá ter em perfeitas condições de uso os equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

§ 5º - A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente. O transporte dos funcionários até o local dos serviços será por conta da CONTRATADA.

§ 6º - A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual a todos os funcionários, conforme suas funções e riscos de seus serviços.

§ 7º - Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

§ 8º - Todos os serviços, assim como os materiais fornecidos para sua execução, deverão obedecer rigorosamente o Anexo III, o qual faz parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ÍNDICE DE CORREÇÃO

O presente CONTRATO será reajustado anualmente pelo índice nacional de preços ao consumidor IGPM - INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 1º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas conseqüências e implicações.

§ 2º - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrarem, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º - Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 4º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários do CONTRATO, para melhor adequação técnica, em razão da ocorrência de fato superveniente e imprevisível, devidamente comprovado em processo administrativo.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - O CONTRATANTE, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.

§ 7º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido neste CONTRATO.

§ 8º - Os serviços que constituem o objeto do presente CONTRATO deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e/ou Serviços Municipais.

§ 9 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o Forum da comarca de Registro/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Registro, de _____ de 2014.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<p>GILSON WAGNER FANTIN PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXX</p>
--	--

TESTEMUNHAS :

1) _____
RG:

2) _____
RG:

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA